



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

EDITAL

Considerando as determinações do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e o contingente de docentes em teletrabalho, o processo seletivo se destinará exclusivamente para as aulas a serem ministradas na modalidade presencial.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1- O presente processo seletivo simplificado destina-se à formação de cadastro de candidatos a contratação temporária para ministrar aulas presenciais aos estudantes do Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II na rede municipal de Cravinhos.
- 2- A contratação temporária terá por objeto exclusivamente a realização de trabalho presencial nas Unidades de Ensino, vedada inserção em regime de teletrabalho.
- 3- Poderão se inscrever no presente processo seletivo todos docentes que queiram concorrer a ter contrato celebrado com a rede municipal de educação a partir de 2021, desde cumpridas as exigências contratuais constantes deste edital, obedecendo a classificação geral.
- 4- De acordo com o art. 14 da Lei Complementar nº 173/2009, de 13 de março de 2009, **“é vedado aos professores da rede municipal participar do processo seletivo para contratação em caráter temporário”**.
- 5- Em virtude do disposto no art. 1º do Decreto Estadual 64.864 de 16 de março de 2020 não poderão ser contratadas pessoas que se enquadrem nas seguintes condições: I- idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos); II- gestantes; III- portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.
- 6- Os vencimentos serão calculados de acordo com a carga horária atribuída, correspondente ao valor da hora/aula vigente para o nível e faixa inicial do cargo a que corresponder a contratação, nos termos do artigo 233 da Lei Complementar Municipal nº 024 de 04/07/1994, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173 de 13/03/2009 e disposto na Seção V no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 227 de 04/04/2012.
 - 6.1. - O piso salarial a ser percebido, de acordo com o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 227/2012, e vigente a partir de novembro de 2020 está fixado em:
 - 6.1.1. - R\$ 17,38 / hora aula para PEB I
 - 6.1.2. - R\$ 17,38 / hora aula para PEB II
 - 6.2. – O Professor contratado terá direito ao auxílio alimentação, de acordo com Lei Complementar nº 206/2011, de 15 de abril de 2011.



- 7- O candidato deverá comprovar, no ato de inscrição ser:
- 7.1- Portador de uma das seguintes habilitações / qualificações:
 - 7.1.1 Licenciatura
 - 7.1.2 Bacharelado
- 8- O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para docentes será equivalente ao período do ano letivo de 2021 conforme anexado em calendário escolar.

II-DA INSCRIÇÃO

- 1- A inscrição do candidato será realizada de forma auto declaratória na plataforma, que poderá ser acessada através do site: www://cravinhos.sp.gov.br
- 2- O candidato deverá apresentar todos os documentos originais autodeclarados, previstos no Capítulo I, itens 1 a 4 do presente Edital, caso seja convocado para celebração de contrato de trabalho temporário nos termos da Lei Complementar Municipal nº 024/1994.
- 3- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4- O candidato deverá se inscrever no período de **09/02/2021 a 18/02/2021** na plataforma, que poderá ser acessada através do site: www://cravinhos.sp.gov.br
- 5- Na fase da inscrição o candidato ficará dispensado de apresentar-se na Secretaria Municipal da Educação – SEMEEC para entrega e / ou comprovação documental.
- 6- O acesso à plataforma é de responsabilidade do docente, através de login e senha de acesso. Informações complementares poderão ser solicitadas no menu inicial, acessando o Fale Conosco da plataforma.
- 7- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar o laudo médico, a que se referem os itens 1 a 4 do capítulo I, documento de identificação – RG, via upload na plataforma.
 - 7.1. - O documento identificador quando se tratar de indígena deverá ser o Registro Administrativo de nascimento de índio – RANI.
- 8- Não serão considerados documentos enviados por outras formas, como via postal, fac-símile, correio eletrônico.
- 9- Em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.588, de 17 de março de 2020, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do nome social para tratamento, mediante preenchimento desta informação nos dados pessoais no momento da inscrição.



III- DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 1- É assegurada a participação de pessoa com deficiência no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função de Docente na modalidade presencial, devendo ser comprovada por meio de Laudo médico, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 683, de 18 de setembro de 1992, e suas alterações, no ato da inscrição.
- 2- Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.591 de 14 de outubro de 2013, observando o disposto nos incisos I a III do artigo 1º do Decreto nº 64.864 de 16 de março de 2020 por se tratar de contratação destinada exclusivamente para ministrar aulas presenciais.
- 3- Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591 de 14 de outubro de 2013 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92 e suas alterações, será reservado o percentual de 5% das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.
- 4- O candidato deverá apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, no momento da inscrição sem prejuízo da apresentação do laudo médico a que se refere o subitem 4 do item I do presente edital.
- 5- Além de fazer upload do laudo médico no ato da inscrição, o candidato, a que se refere este Capítulo, deverá apresentar o laudo médico (ou fotocópia autenticada) que ateste a espécie e o grau de deficiência na forma do item 4 por ocasião da contratação e não será devolvido ao candidato
- 6- Serão considerados válidos, na data da inscrição, laudos médicos emitidos dentro dos prazos máximos de 2 (dois) anos, quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 1 (um) ano nas demais situações.
- 7- A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser classificado na lista especial.

IV- DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

- 1- O candidato poderá fazer jus a pontuação diferenciada a que se refere o Decreto Estadual nº 63979 de 19 de dezembro de 2018, desde que no ato da inscrição na plataforma www://cravinhos.sp.gov.br declare:
 - 1.1- Ser preto, pardo ou indígena;
 - 1.2- Que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 1259, de 15 de janeiro de 2015;
 - 1.3- Ter interesse em utilizar a pontuação diferenciada.



- 2- Estar ciente de que a pontuação diferenciada será aferida conforme os critérios fixados no Decreto Estadual nº 63979 de 19 de dezembro de 2018.
 - 2.1- Estar ciente de que se for detectada falsidade de autodeclaração, estará sujeito (a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste processo seletivo, em qualquer fase, e de anulação da contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3- Será permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar-se que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada.
 - 3.1- A manifestação do **não desejo de se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada** deverá ser declarada conforme modelo formatado no **ANEXO 1**.
- 4- Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto Estadual nº 63.679, de 19/12/2018 nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015.
- 5- Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos, será verificada a fenotípica e, caso subsistam dúvidas, será considerado o critério da ascendência.
 - 5.1- O candidato poderá ser convocado pela Comissão Especial de Processo Seletivo para apresentar-se pessoal ou remotamente, e /ou a apresentar documento idôneo, com foto, nos termos dos §§2º e 3º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 63.979/2018 na forma e prazo a serem especificados em Portaria, a ser expedida oportunamente.
 - 5.2- O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou de forma remota, ou que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será classificado sem a pontuação diferenciada.
- 6- O candidato indígena deverá apresentar no ato da inscrição Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Índio – RANI de um dos genitores.
- 7- Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos títulos e experiência.
- 8- A veracidade de autodeclaração de que trata o item IV deste Edital será objeto de verificação por parte da Comissão Especial de processo seletivo, a ser constituída pela SEMEC (Secretaria Municipal da Educação de Cravinhos), por meio de Portaria.



- 9- Constatada a falsidade nos dados da autodeclaração, a qualquer tempo, o candidato será eliminado deste Processo e / ou terá contratação invalidada, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar 1.259/2015;
- 10- Compete à Comissão Especial de Processo Seletivo decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra decisão que constar a falsidade dos dados da autodeclaração.
- 10.1- A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte: $PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$, em que PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do processo, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada. MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado preto, pardo ou indígena, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos.
- 10.2- A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte: $NFCPPI = (1 + PD) * NFCPPI$, em que NFCPPI é a nota final, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato. Ao término da fase do processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.
- 11- Os cálculos a que se referem os subitens 10.1 e 10.2 deste item devem considerar três casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número subsequente.
- 12- Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade nos dados da autodeclaração.
- 13- Não fará jus à pontuação diferenciada o candidato preto, pardo ou indígena que obtiver pontuação igual a 0 (zero).
- 13.1- A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).



- 14-** Na hipótese de igualdade no desempenho dos candidatos beneficiários, gerando empate em ordem de classificação considerada a pontuação diferenciada, serão aplicados unicamente para os candidatos beneficiários, sucessivamente, os critérios de desempate previstos nos incisos II e III do Decreto 63.978/2018.
- 15-** Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar 683/1992.
- 16-** A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser classificado na lista especial.

V – DA PONTUAÇÃO FINAL

- 1-** Os documentos apresentados conforme item 1 do Capítulo II serão avaliados com no máximo 80 (oitenta) pontos, na seguinte conformidade:
 - 1.1-** O tempo de experiência profissional como docente em Educação Básica: 0,002 por dia, até no máximo 25,55 pontos;
 - 1.2-** Certificado de Aperfeiçoamento: 1 ponto;
 - 1.3-** Certificado de Especialização: 2 pontos;
 - 1.4-** Diploma de Mestrado: 3 pontos;
 - 1.5-** Diploma de Doutorado: 5 pontos.
- 2-** Os certificados e diplomas de que tratam os itens 1.2 a 1.5 deverão ser de disciplinas da matriz curricular desta Secretaria de Educação ou na área da educação, podendo ser computado mais de um diploma / certificado.
 - 2.1-** Os certificados e diplomas originais deverão ser apresentados no ato da contratação para conferência.
- 3-** O atestado ou a declaração pública de comprovação de experiência docente em educação básica deverá ser expedida pelo responsável pelo estabelecimento educacional ou Carteira de Trabalho e previdência Social e seu original apresentado no ato da contratação.
- 4-** A pontuação obtida no subitem 1 deste item V será a considerada a nota simples do candidato beneficiário sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada prevista no item IV deste edital.
- 5-** O resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), no site: www://cravinhos.sp.gov.br, e imprensa local, de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO (ANEXO II), cabendo a interposição de recurso na Secretaria Municipal da Educação de Cravinhos – SEMEC, situada à Rua Cerqueira Cesar, nº 136, cravinhos/SP, instruído com documento se o caso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado inicial no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), no Portal www://cravinhos.sp.gov.br e Imprensa Local.



- 5.1- O resultado do recurso será julgado e divulgado ao candidato no prazo de 5 dias úteis
- 6- Não será considerada contagem de tempo concomitante.
 - 7- Por ocasião da contratação não serão aceitos protocolos de documentos, certidões, diplomas ou declarações.
 - 8- Os documentos e diplomas relacionados a cursos realizados no exterior somente serão considerados quando vertidos para o português, por tradutor oficial, e reconhecidos segundo a legislação própria.
 - 9- A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

VI- DA CLASSIFICAÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DO ANO DE 2021

- 1- Os docentes serão classificados pela Secretaria Municipal da Educação – SEMEC, em ordem decrescente, observando-se o campo de atuação, formação e pontuação geral, para fins de atribuição de aulas e o resultado dar-se-á, de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO (ANEXO II),
- 2- Em casos de empate de pontuação na classificação geral dos inscritos observar-se-á o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 1.093/2009.
- 3- A classificação estará disponível no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), no Portal www://cravinhos.sp.gov.br e Imprensa Local, de acordo com o CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PREVISTO (ANEXO II), previsto a partir do dia **16 de abril de 2021**.

VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- É de responsabilidade do Candidato:
 - 1.1 - Acompanhar as publicações relativas ao **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021**, por meio do Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), Portal www://cravinhos.sp.gov.br e Imprensa Local, as publicações correspondentes as fases deste Processo;
 - 1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos encaminhados através da plataforma de inscrição.
- 2- A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificados posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do resultado do processo Seletivo Simplificado e exclusão da classificação para o processo de atribuição de classes /aulas, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 3- As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cravinhos/SP.



A N E X O 1

**DECLARAÇÃO DO NÃO DESEJO DE SE BENEFICIAR DO SISTEMA
DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA**

Eu, (**nome**), portador do RG nº (**número e órgão de expedição**), e do CPF nº, residente e domiciliado em (**endereço completo**), DECLARO em atendimento ao “Edital do Processo Simplificado nº 01/2021”, da Prefeitura Municipal de Cravinhos/SP / Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), o desejo, por livre e espontânea decisão, que **NÃO DESEJO SER BENEFICIADO PELO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA**, apesar de poder me incluir, por critério previsto em Lei, e por pertencer às classes: “preto, pardo, ou indígena”.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(**cidade/estado**) e (**data**)

Assinatura do Candidato

